CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA № 03, DE 2015 (MODIFICATIVA) — CCJ

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei nº 96/2015, que Dispõe sobre a proibição do transporte de passageiros em pé nos veículos que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências

Dê-se ao art. 6º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a compatibilizar o PL nº 96/2015 com o princípio constitucional da razoabilidade e com as definições conceituais contidas na Lei nº 4.011/2007, que "Dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências".

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

de

đe, 2015.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE - PR/DI